



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

PROCESSO Nº 17227/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) FURGÕES PARA A SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, SEÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS/MEDICAMENTOS E PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 15/09/2023, via e-mail, por **RENAULT DO BRASIL S.A.**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (Grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE: DOS ITENS ORIGINAL DE FÁBRICA – LOTES 01/02

Ocorre que, sendo um item simples, poderia ser facilmente instalado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante, sem acarretar nenhum prejuízo a Administração. Sendo assim, solicita-se esclarecimento o acessório em referência sistema de som/tapetes original de fábrica poderá ser instalado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

DA GARANTIA – LOTES 01/02

O edital exige em sua especificação: o prazo de garantia contratual do veículo, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, e dos equipamentos adaptados é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto a garantia de 36 meses é usual nos veículos e permite a utilização do veículo sem a necessidade de custo com manutenção, exceto as peças de desgaste natural.

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelo órgão públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

DAS REVISÕES – LOTES 01/02

O edital exige em sua especificação: a garantia-abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica-autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Ocorre que, sendo a carga da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

DA DIREÇÃO – LOTES 01/02

O edital exige em sua especificação: direção assistida elétrica/hidráulica, ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica, portanto solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS DA ALTURA – LOTE 02

O edital exige em sua especificação: altura mm 1900 a 2100, mas a Requerente possui de série em seu veículo as seguintes medidas altura de 2.307mm. Sendo assim requer-se alteração das medidas mínimas do veículo para altura 1.900 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.307mm.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma se manifestou da forma que segue:

“Em atenção ao Pedido de Impugnação, encaminhamos a seguinte resposta:

1 DOS ITENS ORIGINAL DE FÁBRICA;

Solicita-se esclarecimento o acessório em referência poderá ser instalado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;

• Estes itens em questão poderão ser instalados nas concessionárias sendo os mesmos itens originais.

2 DA GARANTIA;

Solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

• A garantia poderá ser de 12 meses ou 100 mil quilômetros o que ocorrer primeiro

3 DAS REVISÕES;

Solicita-se esclarecimento a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

• As revisões serão pagas pelo proprietário do veículo de acordo com o manual de revisões.

4 DA DIREÇÃO;

Solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica;

• Os veículos com este tipo de direção serão aceitos.

5 DA ALTURA;

Requer-se alteração das medidas mínimas do veículo para altura 1.900 a 2.307mm.

• Em relação à altura máxima o veículo em questão não poderá ser maior que 2.100mm pois o mesmo terá que entrar em prédios para fazer cargas e descargas que a altura máxima não poderá passar de 2.115mm, pois o material que será transportado por este veículo e de alto valor e não podem ser manuseados em locais abertos ou na rua.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos e segue o posicionamento da Administração.

A Equipe de Apoio esclarece que a presente impugnação foi encaminhada para unidade solicitante tendo em vista se tratar de uma matéria de cunho técnico, em que pese ao pedido de impugnação o mesmo não prospera visto que em relação à altura máxima o veículo em questão não poderá ser maior que 2.100mm, pois o mesmo terá que entrar em prédios para fazer cargas e descargas que a altura máxima não poderá passar de 2.115mm, pois o material que será transportado por este veículo e de alto valor e não podem ser manuseados em locais abertos ou na rua.

Por fim, visto que a unidade solicitante esclareceu todos os questionamentos encaminhados, e que não houve deferimento da impugnação referente as especificações técnicas do certame, assim, diante do objeto licitado, bem como das necessidades da administração pública municipal, as exigências técnicas previstas em edital e Termo de Referência são suficientes e adequadas para atendimento dos interesses públicos, não havendo necessidade de acolhimento das alterações pleiteadas em sede de impugnação. Como exposto pela Equipe de Apoio por se tratar de um tema de cunho técnico, a Comissão segue a posição da unidade interessada.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Secretária Municipal de Saúde a RATIFICAÇÃO desta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Mariana Biondo
Pregoeira

Bruno D. Laranja
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 PROCESSO Nº 17227/2023 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) FURGÕES PARA A SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, SEÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS/MEDICAMENTOS E PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS. Aos 20/09/2023, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **RENAULT DO BRASIL S.A.**, protocolado nesta Administração no dia 15/09/2023 referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Secretária Municipal de Saúde a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Bruno Duarte Laranja *Autoridade Competente.*